

PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO NA AMAZÔNIA AZUL

RICARDO DOS SANTOS GUIMARÃES¹
Capitão-Tenente (T)

SUMÁRIO

Introdução

Arqueologia e sítios submersos: Mergulhando em alguns conceitos

Sítios de naufrágios

Sítios depositários

Sambaquis submersos

A legislação brasileira sobre bens submersos e o Projeto de Lei da Câmara nº 45/2008

Principais ações da Marinha na proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro

O Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil

Considerações finais

INTRODUÇÃO

O Brasil possui um litoral com cerca de 8.500 km de extensão e uma plataforma continental com área de aproximadamente 3,6 milhões de km², onde o País exerce o direito de soberania para exploração de

recursos naturais². Esta área poderá chegar a aproximadamente 4,5 milhões de km² caso seja aceita a reivindicação brasileira de incorporação de mais 950 mil km² feita à Comissão de Limites da Plataforma Continental da Organização das Nações Unidas (ONU). Todo esse vasto território no mar, correspon-

¹ Licenciado em História pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e mestre em Arqueologia pela Universidade de São Paulo (USP). Atualmente é chefe do Departamento de História e encarregado da Divisão de Arqueologia Subaquática da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha.

² Art. 12 da Lei 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.

dente a 52% de nossa área continental e que convencionamos chamar de Amazônia Azul, possui diversificada riqueza de recursos vivos e não vivos. No entanto, em seu leito, existe também um notável patrimônio cultural que necessita ser conhecido, pesquisado e protegido: os sítios arqueológicos submersos.

Em síntese, os sítios arqueológicos podem ser considerados como qualquer local de antiga ocupação humana onde se encontram vestígios de sua cultura material. Tais artefatos, junto ao seu contexto, são valiosas fontes de investigação científica que propiciam aos arqueólogos desvendar um pouco mais sobre sociedades do passado.

Embora existam na costa brasileira diversos tipos de sítios arqueológicos submersos, como sambaquis, sítios depositários e santuários, que serão comentados um pouco mais à frente, são os sítios de naufrágios os mais numerosos.

Decorrentes da navegação feita ao longo da costa brasileira, desde o início do século XVI, os naufrágios fazem parte da nossa história trágico-marítima e são os que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos, já que “são como ‘cápsulas do tempo’, um ‘instantâneo’ de espaços socialmente estruturados que deixaram de existir em um determinado momento” (RAMBELLI, 2002, p. 41).

Para que uma pesquisa arqueológica revele o máximo de informações históricas de um sítio é necessário que o mesmo esteja o mais preservado possível, pois quanto mais preservado maior número de informações pode ser conseguido pelos arqueólogos. Assim, existe a necessidade de não permitir que os sítios arqueológicos submersos brasileiros sejam depredados por curiosos ou caçadores de tesouro e suvenires, que alteram o contexto do sítio e removem artefatos importantes para pesquisa arqueológica.

A Arqueologia e sua relação com sítios submersos, além dos aspectos legais e ações

da Marinha na proteção do patrimônio cultural subaquático, serão abordadas a seguir.

ARQUEOLOGIA E SÍTIOS SUBMERSOS: MERGULHANDO EM ALGUNS CONCEITOS

A Arqueologia, antes de alcançar a condição de ciência social, percorre uma longa trajetória. Em linhas gerais, pode-se afirmar que essa interessante ciência não nasceu, como se costuma dizer, a partir do interesse dos colecionadores em adquirir objetos, mas de um interesse sério de se conhecer o passado (ZAMORA, 1990). De certa forma, homens de todas as épocas sempre nutriram grande curiosidade quanto ao seu passado (TRIGGER, 2004). Nabónides, rei da Babilônia, já no século V a.C., realizou escavações buscando resgatar evidências do passado de seu povo (HOLE; HEIZER, 1977, apud ZAMORA, 1990). Si-ma Quien, o primeiro grande historiador chinês, do século II a.C., realizou visitas a ruínas e examinou relíquias antigas. Na China, o estudo sistemático do passado foi bastante valorizado por eruditos confucianos, como um guia para o comportamento moral (TRIGGER, op. cit.). Na Europa, a Arqueologia surgiu derivada da Filologia e da História e teve inicialmente a preocupação de estudar os vestígios materiais da civilização (FUNARI, 2003).

Em sua trajetória, a Arqueologia chegou a ser considerada como uma disciplina auxiliar da História e até mesmo concebida como Antropologia. Definitivamente, Arqueologia é Arqueologia (CLARCK, 1968; apud MUCKELROY, 1978). Não obstante produza conhecimento histórico, ou reflexões no campo antropológico, constitui-se em uma disciplina autônoma, com métodos e aplicação de técnicas especializadas para coleta ou produção de informação cultural e, pode-se acrescentar, com abordagens teóricas próprias.

Segundo Funari (2003, p. 13), sob um ponto de vista tradicional: “O objeto de estudo da Arqueologia seriam apenas as ‘coisas’, particularmente os objetos criados pelo trabalho humano (os ‘artefatos’), que constituiriam os ‘fatos’ arqueológicos reconstituíveis pelo trabalho de escavação e restauração da parte do arqueólogo”.

Conforme a concepção tradicional e ultrapassada, a Arqueologia só teria a função de recuperar, por meio de técnicas, objetos antigos para servirem de documentação a serem interpretados por outros campos da ciência, como a História, por exemplo.

Até a década de 1960, ainda era muito forte o conceito de que a Arqueologia só possuía como propósito “a simples coleção, descrição e classificação de objetos antigos”, conforme Funari (op.

cit., p. 15): “Em geral, historiadores, antropólogos e outros cientistas sociais não encaram a arqueologia como uma ciência, mas como uma disciplina auxiliar”.

Gordon Childe (1961) já sustentava que a Arqueologia era uma ciência social, devendo, desta forma, contribuir para o entendimento da história da humanidade, e optou pela utilização do materialismo histórico como aporte teórico de suas pesquisas (ZAMORA, 1990). Segundo a concepção de Childe (1961, p. 9): “A arqueologia é uma forma de história e não uma simples disciplina auxiliar. Os dados arqueológicos são documentos históricos por direito próprio e não meras abonações de textos escritos... são constituídos por todas as alterações no mundo material resultantes

da ação humana, ou melhor, são os restos materiais da conduta humana. O seu conjunto constitui os chamados testemunhos arqueológicos”.

Para Childe (op. cit., 9), o arqueólogo deve procurar reconstituir o processo pelo qual se criou o mundo em que vivemos, “assim como nós próprios, na medida em que somos criaturas de nosso tempo e de nosso ambiente social”.

Zamora (1990, p. 43), em seu artigo intitulado “A Arqueologia como História”, deixa claro que a Arqueologia, como uma ciência social “...ultrapassa o objeto arqueológico pelo objeto arqueológico e se preocupa em entender o homem que necessariamente está atrás dele”. Tendo em vista essa abordagem, a Arqueologia deixa de ser meramente descritiva³

Arqueologia é uma ciência social que estuda a cultura material visando analisar o grupo social que a produziu

para tornar-se interpretativa, destacando-se no meio de outras ciências do conhecimento humano como uma ciência social preocupada em buscar, por meio do estudo da cultura material, “compreender as relações sociais e a transformação da sociedade” (FUNARI, op. cit., p. 15).

Entende-se que o próprio homem é o ator responsável pelas relações e transformações ocorridas dentro de qualquer grupo social e que seu papel é ativo e fundamental na produção da cultura material, por isso ele é e deve ser considerado o principal objeto da Arqueologia, e não o artefato em si. O brigadeiro e arqueólogo inglês Sir Mortimer Wheeler resumiu de maneira brilhante o pensamento acima ao afirmar que “the archaeologist is digging up, not

3 Uma das grandes críticas feitas à abordagem teórica histórico-culturalista, principalmente pelos movimentos teóricos processualistas e pós-processualistas. A abordagem histórico-culturalista sempre esteve muito interessada na apresentação de relatos descritivos e detalhados de escavações, assim como na localização de sítios escavados em cronologias locais, regionais e até continentais (ORSER, 1992).

things, but people” (WHEELER, 1954, apud MUCKLROY, 1978, p. 4).

Dessa forma, pode-se afirmar que a Arqueologia é uma ciência social que estuda a cultura material, visando analisar o grupo social que a produziu e, assim, contribuir para a história da humanidade.

E quanto à Arqueologia subaquática? Seria algo à parte, com objetivos diferentes da Arqueologia dita “terrestre”? Definitivamente, a resposta é não.

Conforme o arqueólogo estadunidense George Bass (1969), pioneiro da pesquisa arqueológica feita no mar, a Arqueologia subaquática é pura e simplesmente Arqueologia, não se constituindo em uma ciência à parte da própria ciência arqueológica.

Gilson Rambelli (2003) enfatizou que um dos maiores problemas conceituais da Arqueologia subaquática, na atualidade, é que a mesma ainda é muito confundida como sendo um ramo da atividade do mergulho e não uma versão molhada e obediente da Arqueologia, realizada em ambiente aquático.

Segundo ainda esclarece o citado autor, a grande e única diferença entre a versão seca e a versão molhada da Arqueologia é que, nesta última, o sítio encontra-se submerso, sendo necessário ao arqueólogo o emprego de equipamentos e técnicas de investigação um pouco diferentes dos utilizados em sítios terrestres. Para realização da pesquisa, porém, é condição *sine qua non* que o arqueólogo saiba mergulhar. Isto não quer dizer que ele tenha que se transformar em profissional do mergulho, mas necessita estar ciente da ciência do mergulho para trabalhar com segurança e poder aplicar, no sítio arqueológico, métodos de investigação científica nos mesmos moldes e rigor científico aplicados às pesquisas em ambientes terrestres. O arqueólogo faz-se presente, *in loco*, durante a realização das pesquisas arqueológicas, tanto em

terra como em sítio submerso, é condição indispensável para o bom resultado dessas pesquisas (RAMBELLI, 1998; 2003).

No Brasil, a Norma da Autoridade Marítima nº 15 (Normam-15/DPC), que trata das atividades subaquáticas, foi recentemente revisada pela Portaria nº 210 de 2011 e passou a reconhecer o Mergulho Científico como sendo: “Aquele realizado por professores, cientistas e alunos ligados a universidades que desenvolvam pesquisas científicas em ambiente marinho ou a entidades reconhecidas para este fim, devidamente habilitados em curso de formação de *mergulhador científico* reconhecido pela AM [Autoridade Marítima]. Essa modalidade se utiliza das técnicas de mergulho autônomo como ferramenta para realizar pequenas intervenções submarinas, voltadas exclusivamente para projetos de pesquisa científica, sem fins lucrativos, geralmente ligadas às áreas de Biologia, Geografia, Geologia e *Arqueologia*, tais como: coleta e monitoramento de amostras, fotografia e filmagem submarina, arqueologia submarina, análise das correntes e da vida marinha, entre outras atividades não comerciais ligadas a instituições de ensino/pesquisa. Outras intervenções, tais como: montagem de estruturas submersas, remoção e reflutuação de estruturas e demais intervenções de grande vulto ou que se enquadrem como atividades inerentes ao mergulho comercial deverão ser realizadas exclusivamente por mergulhadores profissionais, conforme requisitos estabelecidos na presente norma, tendo em vista as limitações de segurança impostas ao uso do equipamento de mergulho autônomo” (Normam-15/DPC/2011, Rev.1, item 134, p.1-5) – grifos do autor.

O reconhecimento do mergulho científico trata-se de um grande avanço, pois permitirá uma formação mais específica em

mergulho voltada para os arqueólogos que precisam realizar pesquisa debaixo d'água.

Sobre a viabilidade de ser desenvolvida uma pesquisa científica em meio subaquático, ainda existem certa resistência e desconfiança, até mesmo no seio da Arqueologia, principalmente por considerarem que o mundo submerso, estando sujeito à ação de ondas e correntes e à presença de sedimentos, transforma o contexto subaquático em uma caótica mistura de coisas perdidas da visão humana. A produção científica desenvolvida por arqueólogos em ambiente subaquático, em diversas partes do mundo e no Brasil, demonstra o contrário, principalmente devido à contribuição de novas tecnologias “incorporadas à caixa de ferramentas do arqueólogo” (DURAN, 2008).

Quanto à preocupação em dotar a Arqueologia subaquática de um corpo teórico, coube, ainda na década de 1970, ao britânico Keith Muckelroy tal primazia. Para Muckelroy, a Arqueologia subaquática encontrava-se em um estado de total indisciplina, e ele resolveu inseri-la em um “domínio” o qual denominou “Maritime Archaeology”, uma subdisciplina da Arqueologia (BLOT, 1999). Muckelroy (1978) definiu a Arqueologia Marítima como “the scientific study of the material remains of man and his activities on the sea”, preocupada em abordar todos os aspectos da cultura marítima, não apenas temas técnicos, mas, sobretudo, de ordem social, econômica, política e religiosa, assim como outros.

Segundo Rambelli (2003, p. 28): “Ele a diferenciou da Arqueologia Náutica, a qual na época já considerava limitada aos aspectos pertinentes aos estudos das embarcações, da Arqueologia Subaquática, que considerava como sendo a pesquisa de qualquer natureza realizada embaixo de qualquer corpo d'água e da Arqueologia

Marinha, entre outras denominações específicas e limitantes”.

As preocupações de ordem teórica relacionadas à Arqueologia Marítima foram bastante influenciadas pela abordagem processualista “que fez parte da formação de Muckelroy enquanto arqueólogo” (RAMBELLI, op. cit., p. 26). Já George Bass manteve e defendeu a opção pela abordagem histórico-culturalista (BLOT, 1999).

A abordagem processualista pode ser entendida como um movimento surgido no seio da Arqueologia antropológica estadunidense, na década de 1960. Foi capitaneado pelo arqueólogo Lewis Binford, que lançou o grito de guerra “a Arqueologia é Antropologia ou não é nada”. Esse movimento, conhecido como New Archaeology, ou Arqueologia Processual, foi uma reação ao caráter eminentemente histórico até então fornecido à Arqueologia pela abordagem histórico-culturalista ou histórico-particularista (FUNARI, 2003, p. 49). Produto histórico de seu tempo, esse novo movimento sofreu forte influência de uma concepção positivista (que assumiu ser a verdadeira e única ciência). Aplicados principalmente às ciências naturais, no pós-Segunda Guerra Mundial, os métodos positivistas foram pensados ser aplicáveis, de maneira universal, a todas as ciências, inclusive às ciências sociais. A Nova Arqueologia propôs explicações baseadas em observações empíricas na busca de regularidades no comportamento humano, estando muito pouco preocupada com diferenças culturais nas mudanças de ordem social (WHITLEY, 1998, p. 2; FUNARI, 2003, p. 50).

Um pouco mais tarde, retomando a expressão “Arqueologia Marítima”, criada por Muckelroy, Mac Grail (1998, apud BLOT, 1999, p. 46) decidiu, de maneira mais abrangente, redefini-la como “estudo e uso pelo homem de todos os tipos de vias aquáticas, lagos, rios e mares”.

Sítios de naufrágios

Considerando sítio arqueológico como todo local com evidência de antiga ação humana, pode-se afirmar que os sítios de naufrágios começaram a ser formados a partir do momento em que o ser humano decidiu navegar sobre o ambiente aquático. São justamente os sítios de naufrágios que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos, já que “são como ‘cápsulas do tempo’, um ‘instantâneo’ de espaços socialmente estruturados que deixaram de existir em um determinado momento” (RAMBELLI, 2002, p. 41). Nesse tipo de sítio arqueológico, as condições do ambiente submarino como salinidade da água, profundidade e tipo de sedimento de fundo são os principais responsáveis pelo estado de preservação dos vestígios.

Nos sítios de naufrágios onde se encontram embarcações fabricadas em madeira é interessante destacar a conservação privilegiada das obras vivas⁴. Claro que isso depende de diversas variantes referentes ao tempo do naufrágio e às condições do ambiente onde está localizado o sítio. Essa ocorrência, porém, dificulta os estudos arqueológicos voltados para aspectos relacionados a fenômenos de ordem social, como as relações de poder, que, na maioria das vezes, ocorriam na parte superior do convés dos navios (BLOT, 1999). Os arqueólogos têm lançado mão de fontes iconográficas e textuais para auxiliá-los neste mister. Como exemplo da utilização de uma fonte “não arqueológica” para auxílio do estudo das relações a bordo de antigas embarcações,

Blot (op. cit., 48) citou texto do século XVII, de autoria de um escritor português, em que informava que “só em circunstâncias excepcionais – os fidalgos tiveram que subir ao mastreame para recolher as velas no meio de um temporal”.

A pesquisa arqueológica realizada em naufrágios contribui para resgatar conhecimento em diversos campos da ciência, não apenas o conhecimento de caráter especificamente histórico, mas marítimo-antropológico (relação do homem do mar com o simbólico, o mítico), náutico-tecnológico⁵ (arquitetura naval, construção naval, desenvolvimento e evolução de equipamentos de bordo), social (relação de poder dentro das embarcações) e geográfico (relação homem-meio), entre outros.

Do ponto de vista teórico, foi a partir do simpósio organizado pelo arqueólogo estadunidense Richard Gould, na década de 1980, com o tema “Antropologia do Naufrágio” que foram dados os primeiros passos em direção a reflexões teóricas muito próximas da abordagem pós-processualista (BLOT, 1999).

O paradigma pós-processualista, também conhecido como “contextual”, surgiu como crítica e reação ao caráter eminentemente positivista da New Archaeology, ou Arqueologia Processual. Conforme Hodder (1994, p. 185), o positivismo “considerava o mundo feito de coisas materiais que podiam ordenar-se e impor-se segundo leis universais e que as leis da história eram equiparáveis a leis da natureza”. Nesse sentido, o homem aparece determinado por regras universais, sem participação ativa no processo de mudança cultural, fazendo com

4 Obras vivas é a parte do casco da embarcação abaixo do plano de flutuação em plena carga, isto é, a parte que fica total ou quase imersa. Carena é um termo empregado muitas vezes em lugar de obras vivas, mas significa com mais propriedade o invólucro do casco nas obras vivas (FONSECA, 2002).

5 Este tema pertence ao campo da arqueologia naval, uma disciplina relativamente recente que estuda os navios antigos pela pesquisa e pelo exame dos objetos remanescentes desses navios (OLIVEIRA, 1993, p. 100, apud DOMINGUES, 2003, p. 27).

que a cultura material fosse vista como um mero reflexo da adaptação ecológica ou da organização política (TRIGGER, 2004).

Hodder enfatizou três características importantes que distinguem a abordagem feita pela Arqueologia Pós-Processual dos pressupostos da New Archaeology: “Primeiro, arqueólogos pós-processuais entendem o homem, a mulher e a criança como ativamente engajados nos seus mundos sociais. Esses homens e mulheres são mais do que meros participantes na vida diária; eles são o elemento integral para construir a sociedade e a cultura. Eles negociam as regras da sociedade e mantêm as relações sociais dentro das normas estabelecidas na sua cultura. O arqueólogo processual tende a visualizar as pessoas como sendo mais limitadas pela sua cultura do que o arqueólogo pós-processual. Segundo, arqueólogos pós-processuais, em conformidade com a característica anterior, tendem a se focar no indivíduo, ao invés das generalizações amplas e comportamentais do arqueólogo processual. Cientistas sociais normalmente se referem ao papel do indivíduo na ação social como sua ‘agência’. Homens e mulheres exercitam sua agência quando influenciam as características e os resultados de certos eventos. Em outras palavras, homens e mulheres não esperam apenas para que suas culturas lhes provejam; eles ativamente criam suas próprias vidas dia após dia. E, finalmente, arqueólogos pós-processuais tendem a visualizar a mudança social como sendo ‘contextual’, ou, em outras palavras,

Os sítios de naufrágios, certamente, são os que mais sofrem com ações criminosas e destruidoras dos caçadores de tesouro e suvenires. No Brasil, existem milhares deles espalhados ao longo da costa e em leito de rios

condicionada a um momento e local específicos. Sua concepção geral é que o passado não pode ser entendido adequadamente sem situar seus indivíduos, a maior quantidade de horas possível, dentro de seu *habitat* social e cultural (tanto no tempo quanto no espaço)” (ORSER, 2002, p. 444)⁶.

Essa abordagem teórica parece hegemônica em trabalhos desenvolvidos por arqueólogos subaquáticos sul-americanos, em que suas pesquisas aparecem inseridas no campo da Arqueologia Histórica. Entre esses pesquisadores podem-se citar Gilson Rambelli (Brasil), L. Duran (Brasil), P. B. Camargo (Brasil), Ricardo Guimarães (Brasil) e Dolores Elkin (Argentina).

Algumas reflexões tipicamente atinentes à abordagem pós-processualista também passaram a ser consideradas por pesquisadores processualistas. R. Gould escreveu, por exemplo, sobre “relações contextuais” relacionadas a naufrágios e ainda “esboçou o estudo dos artefatos de um nau-

frágio sob o ângulo das relações de poder a bordo do navio (‘Shipboard Society’), salientando alguns aspectos essenciais da estrutura sociocultural da população assim representada” (BLOT, 1999, p. 48).

Os sítios de naufrágios, certamente, são os que mais sofrem com ações criminosas e destruidoras dos caçadores de tesouro e suvenires. No Brasil, existem milhares deles espalhados ao longo da costa e em leito de rios, e há uma preocupação de arqueólogos, membros do Ministério Público e demais autoridades federais, inclusive a Marinha, quanto à proteção desse patrimônio pertencente à União.

⁶ Tradução livre do texto em inglês.

Sítios depositários

Os sítios depositários são menos estudados em relação aos sítios de naufrágios, porém possuem grande potencial de geração de conhecimento. Eles também são conhecidos como sítios de abandono e são caracterizados pela presença de artefatos abandonados, descartados voluntariamente ou perdidos em águas marinhas ou interiores, assim como em locais que vieram a se tornar submersos (RAMBELLI, 2002).

Estes sítios estão muitas das vezes localizados em áreas portuárias edificadas ou em portos naturais. Nessas áreas podem-se encontrar vestígios de materiais resultantes das atividades rotineiras das embarcações, descartados voluntariamente ou até perdidos durante período de fundeio das mesmas. Conforme cita Blot (1988, apud RAMBELLI, 2002, p. 50): “Os vestígios dessas estadas de um dia ou de uma hora permanecem no fundo da água, enterrados na areia, formando um tapete espesso de vários séculos de depósitos anônimos cujos objetos, perdidos ou abandonados por seus proprietários, resumem a história da navegação ao longo da costa vizinha”.

É interessante registrar, conforme comunicação pessoal de Rambelli⁷, que entre os artefatos que são voluntariamente despejados no mar, ajudando a compor o contexto arqueológico dos sítios depositários, encontram-se oferendas, realizadas por diferentes grupos religiosos a entidades espirituais relacionadas às águas, entre elas Iemanjá e Nossa Senhora dos Navegantes. Sobre essa prática cultural marítima, Luna Erreguerena (1982) enfatizou que praticamente todos os grupos humanos que estiveram assentados ao longo da história, juntos a corpos d’ água, como cenotes⁸, la-

gos, rios e mares, os utilizaram não apenas para abastecimento, mas também como lugares de oferendas a suas deidades. Alguns desses corpos d’ água mencionados pela pesquisadora acima formam um tipo de sítio muito semelhante aos sítios depositários conhecidos como “sítios santuários”. Nos sítios santuários costumam ser encontrados desde artefatos comuns até esqueletos humanos originados de práticas de sacrifício (RAMBELLI, 2002).

Sambaquis submersos

Sambaqui é uma palavra de etimologia tupi, língua falada pelos horticultores e ceramistas que ocupavam parte significativa da costa brasileira quando os europeus iniciaram a colonização, em que *tamba* significa conchas e *ki*, amontoados (GASPAR, 2004, p. 9). Os sambaquis, de maneira geral, são caracterizados basicamente por serem uma elevação de forma colinar e base oval; são constituídos por restos faunísticos como conchas, ossos de peixe e mamíferos (SCATAMACCHIA, 2004; GASPAR, 2004). Conforme Gaspar (2004), a formação desses sítios começou com a ocupação de grupos caçadores coletores em nossa costa, por volta dos 4.550 anos a.C.

As evidências obtidas por meio de pesquisas arqueológicas indicam que a construção do sambaqui não se constituiu em simples acumulação de descartes de maneira aleatória, mas que esse procedimento foi, acima de tudo, intencional (KIPNIP; SCHELL-YBERT, 2005, p. 352). Além de serem locais de habitação e de enterramentos dos mortos, os sambaquis podem ter sido utilizados como monumentos destinados a marcar a paisagem. Estes monumentos, com certeza, estiveram carregados

7 Proferindo apresentação de seminário sobre Arqueologia Subaquática no congresso da SAB em 2007.

8 Cenotes são largos poços naturais com paredes abruptas. Entre os mais famosos estão os do Yucatan, onde os maias jogavam suas oferendas (RAMBELLI, 2002, p. 45).

de significados culturais para todos os responsáveis por fazerem essas estruturas crescerem através do tempo, geração após geração (DE BLASIS et. al., 1998).

Os sambaquis submersos também compõem o patrimônio cultural subaquático brasileiro. Conforme pesquisas desenvolvidas no baixo Vale do Ribeira, litoral sul de São Paulo, pelo arqueólogo Flávio Calippo, a formação desses sítios ocorreu num período em que o recuo do nível médio dos mares permitiu que grupos de caçadores coletores ocupassem locais que hoje se encontram submersos. O sítio sambaquieiro submerso mais antigo da região, datado por Callipo (2004), remonta à idade de aproximadamente 5.900 anos a.C.

A pesquisa arqueológica dos sambaquis submersos muito tem contribuído para o conhecimento da pré-história brasileira.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE BENS SUBMERSOS E O PROJETO DE LEI NA CÂMARA Nº 45/2008

Conforme a Constituição Federal, todos os sítios de valor histórico ou arqueológico constituem patrimônio cultural brasileiro, sendo os danos e ameaças a este passíveis de punição na forma da lei⁹. O Brasil, como signatário da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982, assumiu, entre outros, compromisso com a proteção dos objetos de caráter histórico e arqueológico que se encontram no mar. A Convenção, em seu artigo nº 303, preconiza que: “Os Estados têm o dever de proteger os objetos de

caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim” (Art.303, CNUDM).

Conforme ordenamento jurídico brasileiro, é a Lei 7.542, de 27 de setembro de 1986, modificada pela Lei 10.166, de 29 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Compete à Marinha do Brasil a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades que dispõe a lei, e é na Norma da Autoridade Marítima nº 10 (Normam-10/DPC), emitida pela Diretoria de Portos e Costas, que se encontram os critérios e as exigências para realização, entre outros, da pesquisa e exploração¹⁰ dos bens submersos, inclusive os considerados de valor histórico e arqueológico.

A Lei nº 7.542, de 27 de setembro de 1986 (com redação alterada pela Lei nº 10.166, de 29 de dezembro de 2000), tem sofrido inúmeras críticas e é objeto de vários debates promovidos por arqueólogos e especialistas da área jurídica. Conforme comentou a procuradora da República Inês Virgínia Prado Soares (2009, p. 253): “Esta lei tem sido muito combatida pelos arqueólogos e defensores dos bens culturais pela ausência de equilíbrio e harmonia entre os órgãos públicos federais investidos de poderes para fiscalizar e proteger o espaço marinho, que é um espaço da União, de acordo com texto constitucional”.

O arqueólogo Gilson Rambelli fez menção à ineficácia da legislação, que, em sua

⁹ Art. 216, *caput*, e incisos.

¹⁰ A Normam-10/DPC define pesquisa como atividade desenvolvida para localização de bens afundados ou soçobrados e avaliação do achado quanto à viabilidade de sua exploração econômica; e exploração como ações desenvolvidas para resgate de cascos, sua carga ou pertences.

opinião, embora enfatize “serem todos os bens artísticos, históricos e arqueológicos encontrados submersos pertencentes à União, contudo não deixa claro o que é um sítio arqueológico submerso, e menos ainda, o porquê das diferenças entre os bens submersos e os bens encontrados em superfície. Desta forma, foram beneficiados diretamente os mergulhadores aventureiros, que acabaram dominando por completo o acesso ao patrimônio submerso. Este domínio é tão marcante que muitos deles se ofendem quando sabem de nossas intenções preservacionistas em relação ao patrimônio submerso, por o considerarem suas propriedades particulares”.¹¹

As discussões sobre a necessidade de alterações na lei vigente acerca de bens submersos migraram do eixo acadêmico e alcançaram o campo político. Atualmente encontra-se na Comissão de Educação do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2008 (PLC-45/2008, nº 7.566, de 2006, na origem), de autoria da deputada Nice Lobão (PSD), na forma da Emenda 1-CCJ. Esse projeto, que dispõe sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, revoga os polêmicos arts. 20 e 21 da Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986 (com a redação alterada pela Lei nº 10.166/00), os quais permitem adjudicação de bens de valor histórico. O projeto de lei recebeu emendas propostas pela Marinha, formuladas a partir de um Grupo de Trabalho (GT) coordenado pelo Estado-Maior da Armada que, entre outros especialistas, contou com a participação de representantes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM), Diretoria de Portos e Costas (DPC), Diretoria de Patrimônio e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), e arqueólogos representando a Sociedade

de Arqueologia Brasileira (SAB). O GT propôs alterações pontuais que buscaram aperfeiçoar o projeto de lei, sem alterar sua essência, tornando-o passível de ser aprovado sem a criação de controvérsias e brechas e principalmente com possibilidade de afetar as atribuições de competência tanto da Marinha quanto do Iphan. Propôs, ainda, alterações pontuais na lei vigente, para torná-la congruente com a nova legislação a ser aprovada. Dessa forma, o PLC-45, na forma da emenda 1-CCJ, apresenta em sua redação propostas trabalhadas em comum acordo pelos principais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro, quais sejam: Marinha do Brasil, Iphan e arqueólogos.

Segundo a nova proposta de lei, caso não haja futuras modificações, ficará finalmente definido em que se constitui e o que será considerado patrimônio cultural subaquático no Brasil:

“Art. 1º Constituem patrimônio cultural subaquático brasileiro todos os vestígios da existência do homem, de caráter cultural, histórico ou arqueológico, submersos, situados nas águas interiores, no mar territorial e na plataforma continental brasileira, estando parcialmente ou totalmente debaixo de água, periódica ou continuamente, no mínimo há 50 anos.

Art. 2º Consideram-se patrimônio cultural subaquático brasileiro:

I – estruturas, edifícios, artefatos e restos humanos, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;

II – embarcações, aeronaves, outros veículos, ou qualquer parte deles, sua carga ou outro conteúdo, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;

III – objetos diversos de interesse cultural, histórico ou arqueológico;

¹¹ RAMBELLI, Gilson. *O Abandono do Patrimônio Arqueológico Subaquático no Brasil: um Problema para a Arqueologia Brasileira*. Disponível em: <<http://www.naya.org.ar/articulos/submar03.htm>>. Acesso em 30/04/2012.

IV – objetos e sítios arqueológicos pré-históricos.”

Embora o Brasil não seja signatário da Convenção da Unesco¹² sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático, o PLC-45/2008 atende plenamente aos preceitos de proteção elencados no anexo dessa Convenção. Quanto à futura ratificação desse documento pelo Brasil, será necessário primeiro um amplo debate sobre o assunto, pois, embora estejamos conscientes da importância da proteção do patrimônio cultural subaquático, a Convenção, na forma do texto atual, fere nossa soberania.

Em 2 de setembro de 2009, por proposta do relator do PLC-45/2008, Senador Cristóvão Buarque, a Comissão de Educação do Senado reuniu-se em audiência pública com propósito de instruir o projeto de lei. Houve um acalorado debate entre os participantes, e embora a Marinha, o Iphan e o representante da SAB tenham posicionado-se a favor da aprovação do projeto, apresentado na forma do substitutivo 1-CCJ, a audiência pública demonstrou que ainda não existe unanimidade sobre o assunto.

As análises feitas por vários especialistas da área jurídica parece não deixar dúvidas quanto à existência de vícios de constitucionalidade da Lei 7.542 de 86, alterada pela 10.166/00, ao permitir que bens de valor histórico e arqueológico, constituindo-se em bens públicos de uso especial, afetados e, portanto, inalienáveis, possam vir a ser adjudicados em favor de particulares com a finalidade de compensá-los financeiramente pelo trabalho de remoção de artefatos dos sítios arqueológicos submersos. Conforme análise da procuradora federal Livia Nascimento Tinoco¹³: “A Lei 7.542, de 86, teve todo um tratamento jurídico que foi posteriormente alterado pela Lei 10.166,

em 2000, e foi todo erigido sobre a ideia de remoção, demolição e exploração do patrimônio arqueológico subaquático... e ao tratar desse patrimônio essas leis tiveram um foco precípua na comercialização dos bens, e penso que isso está em total desacordo com a Constituição Federal”.

PRINCIPAIS AÇÕES DA MARINHA NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO BRASILEIRO

Não obstante o acirrado debate sobre a constitucionalidade da legislação atual e a necessidade de aprovação de novo instrumento jurídico para melhor disciplinar as atividades voltadas ao patrimônio cultural subaquático brasileiro, a Marinha do Brasil vem trabalhando, dentro da esfera de sua competência, no sentido de aprimorar cada vez mais sua atuação no controle e na fiscalização das operações voltadas à intervenção em sítios arqueológicos submersos. Nesse sentido a Força vem tomando diversas providências, entre as quais se destacam:

- investimento na formação de pessoal militar na área de arqueologia, com a finalidade de: auxiliar nas fiscalizações *in loco* das atividades autorizadas de pesquisa e exploração de bens submersos; analisar e emitir pareceres quanto a projetos arqueológicos apresentados à Marinha; compor comissões de peritos em conjunto com membros do Iphan com finalidade de avaliar valor histórico e arqueológico de bens submersos, achados ou resultantes de atividade de exploração, nos termos da lei vigente; e desenvolver atividades relacionadas à pesquisa arqueológica de interesse da Marinha;

12 Convenção sobre Patrimônio Cultural Subaquático. Paris: Unesco, 2001.

13 Comunicação proferida em novembro de 2011, no seminário “Contribuições para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro”, promovido pela DPHDM no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

– elaboração, em conjunto com o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam/Iphan)/Centro Nacional de Arqueologia (CNA/Iphan) de um Acordo de Cooperação Técnica para proteção do patrimônio cultural subaquático, em vias de ser ratificado;

– intensificação das Patrulhas Navais (Patnav) e Inspeções Navais (Inav) em locais com atividades de exploração de bens submersos, realizadas por permissionários autorizados pela Marinha; e

– realização do Projeto Atlas dos Naufrágios, de interesse histórico da costa do Brasil.

Cabe ressaltar que, em 16 de novembro de 2011, a Marinha do Brasil, por meio de sua Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação, promoveu, em conjunto com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

(IHGB), o seminário intitulado “Contribuições para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático no Brasil”. Foi o primeiro evento realizado pela Marinha sobre o tema e possibilitou reunir especialistas da área arqueológica e jurídica, propiciando a realização de um profícuo

debate sobre a atual situação da proteção do patrimônio cultural submerso brasileiro. Entre os palestrantes, além do autor deste artigo, que proferiu a palestra “Ações da Marinha na Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático: Projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil”, estiveram presentes o presidente da Sociedade de Arqueologia Brasileira, Gilson Rambelli, que proferiu a palestra “A Arqueologia e Patrimônio Cultural Subaquático”; a diretora do Centro Nacional de Arqueologia (CNA-Iphan), Maria Clara Migliaccio, com

a palestra “Bens Submersos e Naufrágios na Gestão do Patrimônio Subaquático Brasileiro”; e a procuradora da República e membro titular do GT de Patrimônio do Ministério Público Lívia Nascimento Tinoco, que abordou o tema “Desafios Jurídicos na Defesa do Patrimônio Arqueológico Brasileiro”.

O PROJETO ATLAS DOS NAUFRÁGIOS DE INTERESSE HISTÓRICO DA COSTA DO BRASIL

Trata-se de um projeto de caráter multidisciplinar de longo prazo, coordenado pelo Estado-Maior da Armada, visando atender orientação do comandante da Marinha, e desenvolvido pela DPHDM com concurso da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)/Centro de Hidrografia da Marinha (CHM).

O projeto tem como objetivo criar uma base de dados sobre naufrágios de interesse histórico da costa do Brasil que poderão ser visualizados por meio de cartas eletrônicas. O Atlas será atualizado de maneira permanente, conforme a obtenção de novos dados. Esta sistemática

permitirá atualizá-lo com informações cada vez mais precisas sobre a localização de cada naufrágio considerado de interesse histórico/arqueológico. Utilizando-se como corte temporal o início do século XVI até 1950 e realizando o cruzamento de informações por meio de pesquisa em fontes primárias e secundárias, catalogaram-se, até o momento, 2.125 naufrágios.

As futuras pesquisas arqueológicas muito contribuirão como fonte contendo a localização exata de diversos naufrágios. Cabe pontuar que as informações

Do século XVI até 1950, realizando o cruzamento de informações por meio de pesquisa em fontes primárias e secundárias, catalogaram-se, até o momento, 2.125 naufrágios

obtidas por mergulhadores profissionais ou recreacionais são sempre muito úteis e bem-vindas. Porém é importante que os mesmos estejam conscientes da necessidade de preservação dos bens *in situ*, já que a alteração ou retirada de artefatos dos sítios se constitui em delito.

O *Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil* será mais uma ferramenta que contribuirá com os representantes da Autoridade Marítima nas atividades de fiscalização voltadas ao patrimônio cultural subaquático brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado de forma resumida neste breve artigo, a Amazônia Azul, além de recursos de grande potencial econômi-

co, também abriga uma riqueza de valor histórico cultural inestimável, fonte de pesquisa que permitirá aos arqueólogos dilatar o conhecimento sobre a história e pré-história brasileira. A Arqueologia

como ciência social, principalmente em sua versão molhada, possui um papel relevante na preservação desse patrimônio, pois é uma das fontes de pesquisa de seu principal objeto de estudo: as pessoas.

Finalizando, a conscientização da necessidade de preservação dos sítios arqueológicos submersos, assim como seu estudo por pessoal

devidamente capacitado, deve tornar-se uma preocupação não apenas das autoridades e acadêmicos, mas de toda a sociedade brasileira, no sentido de garantir que as futuras gerações possam ter acesso ao patrimônio cultural subaquático brasileiro.

A Arqueologia como ciência social, principalmente em sua versão molhada, possui um papel relevante na preservação desse patrimônio, pois é uma das fontes de pesquisa de seu principal objeto de estudo: as pessoas

CLASSIFICAÇÃO PARA ÍNDICE REMISSIVO:

<ATIVIDADES MARINHEIRAS>; Arqueologia; Arqueologia marinha; História marítima; Estudo de oceano; Naufrágio;

REFERÊNCIAS

- BASS, George F. *Arqueologia subaquática*. Lisboa: Verbo, 1971.
- BLOT, Jean-Yves. *O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na arqueologia do mundo náutico*. Al-Madan, Almada, Centro de Arqueologia, série 2, n. 8, p 41-55, out.1999.
- CALLIPO, Flávio Rizzi. “Os sambaquis submersos de Cananeia: Um estudo de caso de Arqueologia Subaquática”. São Paulo, 2004.135fls. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).
- CHILDE, Vere Gordon. *Introdução à Arqueologia*. Lisboa: Saber, 1961.
- DE BLASIS, P. D. *et al.* “Some references for the discussion of complexity among the sambaqui moundbuilder from the southern shores of Brazil”. In: *Revista de Arqueologia Americana*, Mexico, v. 15, p. 75-115,1998.

- DOMINGUES, Francisco Contente. *Arqueologia Naval Portuguesa: séculos XVI e XVII*. Lisboa, 2003.
- DURAN, Leandro D. “Arqueologia Marítima de um Bom Abrigo”. São Paulo, 2008.338f. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).
- FONSECA, Maurílio Magalhães. *Arte naval*. 6. ed. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002. v. 2.
- FUNARI, Pedro Paulo Abreu. *Arqueologia*. São Paulo: Contexto, 2003.
- GASPAR, Maria Dulce. *Sambaqui: Arqueologia do litoral brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- HODDER, Ian. *Interpretación en arqueología: corrientes actuales*. Trad. Castellana; Maria J. Aubet y J. A. Barceló. Barcelona. Crítica, 1994.
- KIPNIS, Renato; SCHELL-YBERT, Rita. “Arqueologia e paleoambientes”. In: *Quaternário no Brasil*. São Paulo: Holos, 2005, p. 343-362.
- LUNA ERREGUERRENA, Maria Del P. “La Arqueologia Subacuática”. México, 1982. 509f. Dissertação (Mestrado em Arqueologia) – Escuela Nacional de Antropología e Historia de la Universidad Nacional Autónoma de México (ENAH), 1982.
- MUCKELROY, Keith. *Maritime archaeology*. Cambridge: University Press, 1978.
- ORSER, Charles E. *Introdução à Arqueologia Histórica*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1992.
- _____. *Encyclopedia of Historical Archaeology*. London and New York: Routledge, 2002.
- RAMBELLI, Gilson “A Arqueologia Subaquática e sua Aplicação à Arqueologia Brasileira: O exemplo do Baixo Vale do Ribeira de Iguape”. São Paulo, 1998.132f. Dissertação (mestrado em Arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
- _____. *Arqueologia até debaixo d’água*. São Paulo: Maranta, 2002.
- _____. “Arqueologia subaquática do Baixo Vale do Ribeira, SP”. São Paulo, 2003. 259 p. Tese (Doutorado em Arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.
- _____. “O Abandono do Patrimônio Arqueológico Subaquático no Brasil: um Problema para a Arqueologia Brasileira”. Disponível em: < <http://www.naya.org.ar/articulos/submar03.htm>>. Acesso em 30/04/2012.
- SCATAMACCHIA, Maria Cristina Mineiro. “Os primeiros habitantes do Baixo Vale do Ribeira”. In: DIEGUES, Antônio Carlos (Org.). *Enciclopédia caiçara: o olhar do pesquisador*. São Paulo: HUCITEC, 2004, v. 1, p.91-101.
- SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- TRIGGER, Bruce G. *História do pensamento arqueológico*. São Paulo: Odysseus, 2004.
- ZAMORA, Oscar M. Fonseca. “A arqueologia como História”. In: *Revista Dédalo*: São Paulo, n. 28 p. 39-62, 1990.
- WHITLEY, D. S. “New approaches to old problems: Archaeology in search of ever elusive past”. In: WHITLEY, D.S (Ed.). *Reader in Archaeological Theory*. Pos-Processual and Cognitive Approaches. London, Routledge, 1998, pp. 2-4.

A CONTRIBUIÇÃO DOS AVISOS DE INSTRUÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE OFICIALATO DOS ASPIRANTES*

“Aqueles que não se esquecem de tudo se lembrarão todavia com satisfação das proezas que levaram a cabo naquele dia.”
William Shakespeare, na peça “Henrique V”

CARLOS AUGUSTO DE LIMA**
Capitão-Tenente

SUMÁRIO

Introdução
O conselho de aptidão para oficialato
Aspectos sociológicos
Aspectos psicológicos
Conclusão

INTRODUÇÃO

Após cinco meses no comando de um aviso de instrução é possível perceber e afirmar que o navio é imprescindível para garantir uma formação de excelência ao futuro oficial de Marinha. O “*Nascimento*”, o “*Jansen*” e o “*Brito*” fazem parte da cultura pedagógica da Escola Naval. Completados 30 anos de incorporação à Marinha do Brasil, marca expressiva

alcançada pelos avisos no ano de 2011, é importante fazer uma reflexão sobre as suas possibilidades, em especial sobre a sua capacidade de contribuir para a formação e a avaliação dos futuros oficiais de Marinha do Corpo da Armada.

Este artigo pretende expor ideias para permitir reflexões a respeito do emprego dos avisos de instrução para refinar a avaliação para o oficialato dos aspirantes, em especial dos aspirantes do Corpo da

* N.R.: Artigo publicado na *Revista Villegagnon* nº 6/2011, pág. 22.

** Comandou o Aviso de Instrução *Guarda-Marinha Brito*.